



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013.

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso II, do Art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitantes inferior ao Brasil.”

Sala das Sessões, julho de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

A reciprocidade é princípio constitucional, não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Ademais, não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

Outro ponto fundamental para análise é a não penalização pelo Brasil a países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/07/2013 às 19:31
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituir esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 05/08/2013
Matrícula 241287
Assinatura e 55612
Telefone

ASSINATURA